



# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 - Edifício The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051 Telefone: - www.mds.gov.br

Ofício nº 702/2018/MDS/SNAS/DRSP/CGCEB/CCEB

Brasília, 31 de julho de 2018.

Ao Sr(a) Presidente da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU Rua Curitiba, nº 379 - Industrial CEP: 49.065-250 - Aracaju/SE

Assunto: Comunica Reconsideração da Decisão.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.063552/2017-23.

Senhor(a) Presidente.

- Comunico-lhe a RECONSIDERAÇÃO da decisão proferida por meio da Portaria 1. SNAS/MDS nº 41/2018, de 27/02/2018, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2018, e o DEFERIMENTO da RENOVAÇÃO da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada sob o nº 71000.063552/2017-23, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU, CNPJ: 13.046.636/0001-16, conforme Portaria nº 174, de 24 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 30/07/2018, com validade assegurada de 30/01/2018 a 29/01/2021.
- 2. Ressalto que, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 24 da Lei nº 12.101/2009, novo requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado pela entidade no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, do dia 04/02/2020 até 29/01/2021.

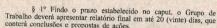
Atenciosamente.

## Guilherme Ferreira CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Antonio Sousa Ferreira, Coordenador(a) de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, em 02/08/2018, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador\_externo.php?



Irabalho deverá apresentar relatório final em até 20 (vinte) días, que conterá conclusões e propostas de ações.

§ 2º Além do relatório referido no parágrafo primeiro, deverão ser produzidos relatórios parciais bimestrais.

§ 3º A apuração das possíveis inconsistências cadastrais e de indicios de irregularidades, encontrados nos cruzamentos de dados realizados no ambito do GTI, será realizada pelo órgão competente em prazo a ser definido pela Secretaria Executiva, não limitado ao termo definido para conclusão dos estudos e avaliações pelo GTI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 169, DE 24 DE JULHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO o constante no Parcera 181/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constante dos autos do processo nº 71000.0551/2016-16, resolve:

Art. 1º Cancelar os efeitos da Portaria nº 63 de 26 de Março de 2018, artigo 1°, item 19, Publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2018.

Lunião de 27/03/2018.

Art. 2º Deferir o CEBAS da entidade Associação de Ensino Social Profissionalizante, ESPRO - CNPI: 51.549, 301/0001-00, por meio do Processo de Renovação nº 71000.066308/2016-31, para o período 19/07/2016 a 18/07/2019.

#### MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 170, DE 24 DE JULHO DE 2018

PORTARIA Nº 170, DE 24 DE JULHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 191/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000,034896/2017-25, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000,034896/2017-25, art. 2º, item 30, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzicos CNP1: 02.520.735/0001-71, Armação dos Búzicos/RJ, com validade do 5 (cinco) anos, de 11/06/2017 a 10/06/2022, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e essental) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.10/10/9.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação proponderante para que o remestratores de atuação proponderante para que o remestratores de atuação proponderante para que o remestratores de catuação de atuação proponderante para que o remestratores de catuação de atuação proponderante para que o remestratores de catuação de atuação proponderante para que o remestratores de catuação de atuação per o contratores de catuação de atuação de catuação de

nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Let nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

publicação Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 30, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

## PORTARIA Nº 171, DE 24 DE JULHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parceer de Recurso nº 1932/018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.049578/2017-69, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.049578/2017-69, resolve:

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 1º, item 33, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação.

social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar Franciscano de Menores, CNPI: 54.370.697/0001-11, PiracicabuSP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial de União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

nº 8.242/2014. Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo

final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1°, da Lei n° 12.101/09

nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade devere observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 1º, item 33, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

#### MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 172, DE 24 DE JULHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010; considerando os fundamentos no Parecer de de Recurso nº 194/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000,024942/2017-88, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000,024942/2017-88.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 1º, item 5, de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2016, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Assistência Social.

3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela D'Oeste - CNP1: 59.855.080/0001-00, Estrela D'Oeste'SP, com validade de 03 (real social de 1900), como contra da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência sécial deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (rezentos e sessena) dias que antecedem o termo nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimiento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de empublicação.

publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 1º, item 5, de 27/02/2018, DOU de 28/02/2018.

#### MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 173, DE 24 DE JULHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 196/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.053919/2017-09, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.053919/2017-09, desirán de su constante de la const

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 1º, item 10, de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2018, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Pró Vida Francisco Toledo Piza, CNPI: 04.764.188/0001-03, Américo Brasiliense/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua avaluação.

publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 1º, item
10. de 27/02/2018, DOU de 28/02/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 174, DE 24 DE JULHO DE 2018

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÈNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de 199/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.063552/2017-23, resolve:

Art. 1º Admitir o recurse interposto nos autos do processo nº 71000.063552/2017-23.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 2º, item 19, de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Pais e Aracaju - CNPJ: 13.046.636/0001-16, Aracaju/SE, com validade de 03 (três) ano de 30/01/2018 a 29/01/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto \$\frac{23}{2427014}\$

8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei

nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 19, de 27/02/2018, DOU de 28/02/2018.

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE JULHO DE 2018

#### MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos no Parecer de Recurso nº 200/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058773/2017-80, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.058773/2017-80, resolve:

Art. 2º Reconsiderar a desirão escência.

nº 71000.058773/2017-80.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 2º, item 13, de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pouso Redondo/SC, com validade de 05 (cinco) anos, de 29/06/2018 a 28/06/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.24/2/014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

publicação. Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 13, de 27/02/2018, DOU de 28/02/2018.

#### MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

## PORTARIA Nº 176, DE 26 DE JULHO DE 2018

PORTARIA Nº 176, DE 26 DE JULHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 150/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS constante dos autos do processo nº 71000.082485/2015-84, resolve:

71000.063141/2017-38, de Centro de Integração Empresa Facola de Santa Catarina - CIEFZ/SC. CNPJ: (04/34).564/0001-81, tendo em vista que a entidade descumpriu o disposto no artigo 3º e 10, 1 da Lei nº 12.101/2009 /c artigo 3º e 39, 11 do Decreto nº 8.242/2014, não demonstrando a continuidade, planejamento e universalidade das ofertas; bem como não demonstrou sua atuação de forma preponderante no âmbito da assistência social, não atuando de forma adequada com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 2º Abrir parzo de 30 (trimb) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 3º Esta Pottaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 177, DE 27 DE JULHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve: